

LEI Nº 11.631 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/2009)

ANEXO I
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
(previsto no art. 1º, I)

Nota: A redação atual do item 4 do Anexo I foi dada pelo **Decreto nº 18.085/17**, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, efeitos a partir de 01/01/2018.

O Decreto nº 18.085, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, em seu art. 5º, ajustou em 2,98% (dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento), os valores das taxas previstos nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, exceto o "item 6" do Anexo I e os "itens 7 e 9" do Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, efeitos a partir de 01/01/2018.

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA			Valores em Real (R\$)
4				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA			
4	1			REGISTRO DE CADASTRO DE PRODUTOR			
4	1	1		Granjas avícolas			
4	1	1	1	Até 10.000 aves			
4	1	1	2	Acima de 10.000 até 20.000 aves			66,94
4	1	1	3	Acima de 20.000 até 50.000 aves			111,22
4	1	1	4	Acima de 50.000 até 100.000 aves			219,35
4	1	1	5	Acima de 100.000 aves			399,56
4	1	2		Granjas suínícolas			
4	1	2	1	Até 50 animais			
4	1	2	2	Acima de 50 até 300 animais			66,94
4	1	2	3	Acima de 300 até 500 animais			111,22
4	1	2	4	Acima de 500 até 1.000 animais			178,16
4	1	2	5	Acima de 1.000 animais			219,35
4	1	3		Animais aquáticos			
4	1	3	1	Até 5.000 animais			
4	1	3	2	Acima de 5.000 até 10.000 animais			56,64
4	1	3	3	Acima de 10.000 até 50.000 animais			82,38
4	1	3	4	Acima de 50.000 animais			169,92
4	1	4		Bovinos, bufalinos, caprinos, ovinos e equídeos			
4	1	4	1	Até de 50 animais			
4	1	4	2	Acima de 50 até 100 animais			19,98
4	1	4	3	Acima de 100 até 500 animais			39,75
4	1	4	4	Acima de 500 até 1.000 animais			78,88
4	1	4	5	Acima de 1.000 até 3.000 animais			202,36
4	1	4	6	Acima de 3.000 animais			566,39

4	1	5			Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais	559,18
4	1	6			Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)	559,18
4	1	7			Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários	330,57
4	1	8			Cadastro de produtos zoofitossanitários	882,54
4	1	9			Cadastro anual de curtumes	1.122,48
4	1	10			Cadastro anual de salgadeiras	442,81
4	1	11			Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	279,08
4	1	12			Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	1.400,53
4	1	13			Inscrição e solicitação de manutenção de unidade de produção - UP e inscrição de unidade de consolidação - UC	30,89
4	1	14			Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários	559,18
4	1	15			Cadastro anual de produtores ou comerciantes de vegetais	337,77
4	1	16			Cadastro e renovação anual de empresa certificadora	559,18
4	2				RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTABELECIMENTO QUE RECEBA, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, PREPARE, CONSERVE, ACONDICIONE, EMBALE, MANTENHA EM DEPÓSITO OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	666,28
4	3				INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS	
4	3	1			Abate de Bovinos e Bufalinos, por animal	0,37
4	3	2			Abate de Suínos, por animal	0,31
4	3	3			Abate de Aves, por mil aves	0,41
4	3	4			Abate de Coelhoos, por animal	0,31
4	3	5			Abate de Rãs, por animal	0,08
4	3	6			Abate de Pescados, por tonelada	8,34
4	3	7			Abate de Ovinos e Caprinos, por animal	0,21
4	3	8			Abate de Equídeos, por animal	0,51
4	3	9			Abate de Avestruz, por animal	0,35
4	3	10			Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal	0,51
4	4				INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE	
4	4	1			Leite Bovino e Bufalino, por cada 1.000 litros	1,18
4	4	2			Leite Caprino, por cada 1.000 litros	0,93
4	5				EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSSANITÁRIOS	55,61
4	6				EMISSÃO DE FICHA SANITÁRIA DO PRODUTOR	10,30
4	7				INSPEÇÃO DE PRODUTOS PROCESSADOS CÁRNEOS E OVOS	
4	7	1			Ovos de galinha, por cada mil unidades	0,09

LEI Nº 11.631 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/2009)

ANEXO II**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO**

(previsto no art. 1º, II)

Nota: A redação atual do item 4 do Anexo II foi dada pelo **Decreto nº 18.085/17**, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, efeitos a partir de 01/01/2018.

O Decreto nº 18.085, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, em seu art. 5º, ajustou em 2,98% (dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento), os valores das taxas previstos nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, exceto o "item 6" do Anexo I e os "itens 7 e 9" do Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, efeitos a partir de 01/01/2018.

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
4				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA	
4	1			LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	
4	1	1		Inspeção prévia de estabelecimento	204,93
4	1	2		Inspeção final de estabelecimento	204,93
4	1	3		Laudos de inspeção vegetal (por lote/carga)	91,65
4	2			VACINAÇÃO	
4	2	1		Contra brucelose, por animal	1,54
4	2	2		Contra febre aftosa, por animal	1,54
4	2	3		Contra raiva	1,54
4	3			EMISSÃO DE ATESTADOS/EXAMES	
4	3	1		Exame laboratorial para anemia infecciosa equina, por animal	42,22
4	3	2		Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	15,96
4	3	3		Exame laboratorial para Mormo	70,54
4	3	4		Exame laboratorial para Atrite Infecciosa Caprina e Maedi-Visna	16,89
4	3	5		Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do Antígeno Acidificado Tamponado - AAT) e ovina (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar - IDGA)	21,11
4	3	6		Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do 2-mercaptoetanol- 2-ME)	35,22
4	3	7		Exame laboratorial para Peste Suína Clássica	30,89
4	4			EMISSÃO DE CERTIFICADOS	(Ver nota 1 no final deste item)

4	4	1			Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, asinina, muar ou ratita (avestruz, ema, Emu); por lote ou fração de 03 (três) animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote ou fração de 300 (trezentas) aves; por lote ou fração de 1000 (mil) pintos; por lote ou fração de 1000 (mil) alevinos; por meia tonelada ou fração de peixe; por lote ou fração de milhão de náuplios, larva, pós-larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg (100 quilos) ou fração de crustáceos, moluscos e anfíbios; por lote de 5.000 (cinco mil) ou fração de ovos férteis ou embrionários; por lote ou fração de 03 (três) colmeias ou 03 (três) abelhas rainha; por lote ou fração de 10 (dez) répteis, leporídeos, lagomorfos ou pequenos roedores; por lote ou fração de 03 (três) animais silvestres ou exóticos (Ver nota 1 no final deste item)	4,12
4	4	2			De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	90,11
4	4	3			Certificado Fitossanitário de Origem - CFO	169,92
4	4	4			Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	111,22
4	4	5			Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	2,16
4	4	6			Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV	38,10
4	4	7			Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV:	
4	4	7	1		Por veículo até 04 (quatro) toneladas	10,30
4	4	7	2		Por veículo acima de 04 (quatro) toneladas	20,60
4	4	8			Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	1,34
4	4	9			Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	1,34
4	4	10			Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	1,34
4	4	11			Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 (cem) kg	1,44
4	4	12			Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	26,05
4	4	13			Fornecimento de Guia de Trânsito Animal - GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades ou série numérica)	82,90
4	5				Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem - CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado - CFOC, por pessoa	280,11
<p>Nota 1: Quanto à taxa prevista no item 4.4.1, fica facultado o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) ao contribuinte que, espontaneamente, contribua ao Fundo de Apoio a Pecuária do Estado da Bahia - FUNDAP, tratando-se de trânsito de bovinos, bufalinos, ovinos, caprinos e suínos, ou ao Fundo de Amparo do Desenvolvimento e Defesa Sanitária Avícola do Estado da Bahia - FAEBA, tratando-se de trânsito de aves, na forma e valores fixados pelos respectivos fundos, mediante comprovação do correspondente pagamento às autoridades competentes.”;</p>						